



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 698/2022

“Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 53 que trata das hipóteses de vacância do cargo público passará a ter a seguinte redação:

Art. 53 – A vacância do cargo publico decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III- promoção;

IV – acesso;

V – aposentadoria;

VI – falecimento;

VII – readaptação;

VIII – posse em outro cargo inacumulável;

Parágrafo único: Dar-se-á exoneração:

I – a pedido;

II – de ofício:

a) Quando se tratar de cargo em comissão;

b) Quando não satisfeitas as condições de estágio probatório;

c) Quando o servidor, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art.2º - Fica alterado e acrescido o artigo 110 que conterà a seguinte redação:

Art. 110 - As licenças não gozadas pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidas em dinheiro ao beneficiário da pensão.

Parágrafo Primeiro – As licenças completas não gozadas serão pagar no mês subsequente em caso de vacância do cargo público por aposentadoria, por exoneração ou por vacância pela ocupação de outro cargo público inacumulável.

Art.3º - Fica alterado do CAPÍTULO VI constante do TÍTULO IV, a Seção I bem como fica acrescido o artigo 172 que passarão a ser a seguinte redação:

CAPÍTULO VI – DOS ABONOS PECUNIARIOS E VANTAGEM IN NATURA

SEÇÃO I – DO ABONO DE NATAL E VANTAGEM IN NATURA

Art. 172-B – Poderá, sob o cumprimento das condições abaixo elencadas, no final de cada exercício exclusivamente aos servidores públicos municipais, ser promovido um jantar como forma de integração e confraternização aos serviços prestados no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo, para fins de promoção do jantar comemorativo no final do exercício, condicionado a apresentação de:

- a) dotação orçamentária específica;
- b) previsão no PPA, LDO e LOA;
- c) suficiência financeira de recursos livres
- d) cumprimento dos limites da L.R.F

Art.4º - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal